



**DECRETO Nº 064, de 30 de junho de 2017.**

*“Estabelece o horário extraordinário de jornada de trabalho nos órgãos e entidades do Município de Santa Tereza de Goiás.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando que a redução da jornada de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal contribuirá para a redução dos custos operacionais;

Considerando a necessidade de serem implementadas medidas de contenção de despesas e consequente realização racional de gastos públicos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, excepcionalmente, a partir de 03 de julho de 2017, o horário extraordinário de jornada de trabalho de 4:00hs (quatro horas) diárias e o horário de funcionamento das 08:00 (oito) horas as 12 (doze) horas nos órgãos e entidades administrativas do Município de Santa Tereza de Goiás, observado o seguinte:

I - durante a vigência do expediente extraordinário que se encerra em 31 de julho de 2017, os servidores que, atualmente, cumprem expediente de 8 (oito) horas não terão redução de suas remunerações em virtude do cumprimento da carga horária extraordinária de 4:00 (quatro) horas;

II - o horário de que trata este artigo não se aplica aos serviços públicos essenciais que têm a sua própria dinâmica de funcionamento, a exemplo dos serviços de saúde e assistenciais;

III - a jornada de trabalho extraordinária é contínua.

**§ 1º.** Os servidores ocupantes de cargos comissionados, excepcionalmente, poderão atuar, além da carga horária, definida no caput deste artigo, mediante determinação do respectivo gestor e a necessidade do serviço.

**§ 2º.** Não haverá redução de carga horaria no período mencionado no caput para os órgãos abaixo elencados, em razão da tipicidade dos serviços executados, pois não admitem paralisação por serem considerados de relevante importância ou de prestação de serviços essenciais.

I - Conselho Tutelar: 24 horas de atendimento;



II – Unidades de Saúde – UBS e Hospital, que atenderão em horário normal;

**Art. 2º** No caso de necessidade ou emergência os servidores poderão ser convocados pelo Secretário e/ou Diretor para atender à demanda da Secretaria ou Diretoria na qual se encontre lotado sem custos adicionais.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás,  
aos 30 de junho de 2017.

**EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL